

Processo nº 1.101.624

Natureza: Representação

Representante: Maura Lúcia de Faria, Presidente da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação do Município de Pará de Minas

Representada: Prefeitura Municipal de Pará de Minas

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Por meio da documentação protocolizada em 23/10/2020, a Sra. Maura Lúcia de Faria, Presidente da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação do Município de Pará de Minas, noticiou ao Tribunal, em apertada síntese, que “A Secretaria Municipal de Educação resolveu agregar em sua pasta algumas Entidades que ofertam atendimento assistencial para crianças no contra-turno, uma vez que já cedia servidores do quadro do magistério além da subvenção prevista em Lei Municipal para estas entidades (...)” (peça nº 1 do SGAP).

Narrados os fatos, requereu a adoção de “um Parecer com informações detalhadas sobre a legalidade dos atos citados, de forma definitiva a fim de dar segurança jurídica nas conferências e aprovações das prestações de Contas do Executivo Municipal” (fl. 5 da peça nº 1 do SGAP).

Em 26/10/2020, por meio do Exp. nº 2786/2020 (peça nº 2 do SGAP), o então Presidente do Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, encaminhou a documentação à Superintendência de Controle Externo para que analisasse e indicasse, objetivamente, quais seriam as possíveis ações de controle, observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Em 2/3/2021, a peticionária, por meio do Ofício CME 016/2021, protocolizado sob o nº 6989011/2021 (peça nº 5 do SGAP), aditou a exordial e informou possíveis irregularidades na perpetuação de demandas referentes a: “a) Colônia de Férias; b) Pagamento de despesas de Projetos Sociais com subvenções aprovadas por Lei Municipal – Educação para projetos sociais e também com recursos Educação (...); c) e despesas geradas para compras de Materiais da Positivo”.

Na sequência, por meio do Expediente nº 473/2021, o Presidente do Tribunal, Conselheiro José Alves Viana, em 3/3/2021, encaminhou a documentação à Superintendência de Controle Externo, para que prestasse as informações solicitadas pela peticionária.

Colhidas as manifestações técnicas de peças nº 7 a 10 do SGAP, foi sugerida a autuação do feito como representação, diante da evidência inicial de potenciais irregularidades: a) no pagamento de despesas com colônias de férias pagas com recursos da Educação, tendo

em vista que, “em pesquisa no SGAP, verifica-se que esta Corte não se pronunciou especificamente” em relação ao tema; b) nas subvenções destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; e c) na compra de materiais sem o devido procedimento licitatório (peça nº 9 do SGAP).

Preenchidos os requisitos regimentais estabelecidos nos arts. 310 e 311 da Resolução nº 12, de 2008, o Conselheiro Presidente, em 23/4/2021 (peça nº 12 do SGAP), determinou a autuação do feito como representação, que foi a mim distribuída, em 26/4/2021 (peça nº 13 do SGAP).

Posto isso, como medida de instrução processual, envio os autos a essa Coordenadoria para manifestação, no prazo de até trinta dias, devendo, na hipótese de o exame da matéria demandar a requisição de novos documentos e de esclarecimentos complementares, observar o disposto na Portaria nº 01, de 2021, publicada no DOC de 5/2/2021, por meio da qual deleguei ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, ou seu substituto legalmente designado, competência para promover diligências, objetivando, exclusivamente, a requisição de documentos e os pedidos de esclarecimentos necessários à instrução de processos de sua competência, sob minha relatoria.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 28/4/2021.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator